



ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima fechada, com sede na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Prédio Pacific bloco 2, sala 502, bairro Jacarepaguá, no Rio de Janeiro/RJ, CEP 22775-028, inscrita no CNPJ nº 47.589.413/0001-17, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social ("Vasco" ou "Parte Reveladora");

E, de outro lado,

[NOME DA PARTE], [inserir qualificação, neste ato representada na forma de seu Contrato Social. ("Interessado." ou "Parte Receptora")];

Vasco e Interessado, isolada e indistintamente, "Parte" e, coletivamente, "Partes".

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Acordo de Confidencialidade ("Acordo"), que reflete o entendimento mútuo das Partes em relação à divulgação e tratamento de informações confidenciais, e será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DEFINIÇÕES

"Afiliada" significa, com relação a uma Parte, qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, seja Controladora, Controlada ou esteja sob Controle comum com tal Parte.

"Acordo" significa este Acordo de Confidencialidade, conforme alterado a qualquer tempo.

"Legislação Aplicável" significa quaisquer normas, estatutos, regulamentos, ordens e suas interpretações, e as leis, tratados, decretos, atos normativos, decisões judiciais ou administrativas, ordens e determinações de qualquer autoridade governamental, judicial ou reguladora em qualquer jurisdição ou País, que sejam aplicáveis ou impositivas para qualquer Parte, suas subsidiárias, Afiliadas ou seus Representantes.



VASCO



VASCO.COM.BR



VASCODAGAMA



VASCO



“Informação Confidencial”, conforme utilizado no presente Acordo no singular ou no plural, significa toda e qualquer informação, escrita ou verbal, revelada pela Parte Reveladora (ou por terceiros em seu nome) à Parte Receptora, quaisquer de suas Afiliadas e/ou Representantes (conforme definido abaixo) para a avaliação dos trabalhos a serem feitos, incluindo, mas não se limitando a informações sobre quaisquer negócios, clientes, produtos (já transacionados ou ainda em fase de desenvolvimento), planos e estratégias comerciais, operacionais ou de negociação, contratos, marketing, informações técnicas, financeiras ou outras, e todos os memorandos, resumos, notas, análises, compilações, estudos ou outros documentos preparados pelas Partes. Informações Confidenciais não incluem informações que:

- (a) sejam ou se tornem parte do domínio público, exceto se pela divulgação não autorizada pelas Partes Receptoras, qualquer de suas Afiliadas e/ou Representantes;
- (b) possam vir a ser obtidas legalmente junto a qualquer repartição pública ou órgão governamental, seja federal, estadual ou municipal, ou órgão a que a Parte Reveladora seja direta ou indiretamente vinculado;
- (c) sejam disponibilizadas por escrito para as Partes Receptoras, quaisquer de suas Afiliadas e/ou Representantes, em caráter não confidencial por uma fonte que não seja Parte Reveladora, desde que essa fonte não seja proibida de transmitir essas informações por obrigação legal, contratual ou qualquer obrigação de confidencialidade ou sigilo;
- (d) eram de conhecimento das Partes Receptoras, qualquer de suas Afiliadas e/ou Representantes, por escrito e em caráter não confidencial, antes de sua divulgação pela Parte Reveladora.

“Controle” de uma Pessoa significa o exercício do poder de dirigir (direta ou indiretamente) as atividades sociais e de orientar o funcionamento dos órgãos sociais de tal Pessoa, seja por meio de acordo de voto ou por meio da titularidade direta ou indireta de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, conforme previsto no art. 116 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.



VASCO



VASCO.COM.BR



VASCODAGAMA



VASCO



"Pessoa" significa uma pessoa natural, pessoa jurídica, entidade desprovida de personalidade jurídica, parceria, joint venture, consórcio ou qualquer outra pessoa ou entidade com capacidade de representação.

"Representantes" significa, com relação a uma Parte, suas subsidiárias, Afiliadas, sócios, conselheiros, diretores, empregados, prestadores de serviço ou consultores (incluindo sem limitação advogados, contadores e consultores financeiros).

CLÁUSULA II – USO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. A Parte Receptora reconhece que serão disponibilizadas a ela informações confidenciais acerca das condições de investimento na nova UPI Equity, inclusive informações financeiras, jurídicas e comerciais. Assim, a Parte Receptora se obriga a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer Informação Confidencial obtida ou a que tenha acesso nos termos deste Acordo, não podendo divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a quaisquer terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte Reveladora. A Parte Receptora também se obriga a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre a existência desse Acordo.

2.3. A Parte Receptora, sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste instrumento, declara que empreenderá o mesmo nível de cuidado na proteção das Informações Confidenciais que exerce em relação à sua própria informação confidencial e segredo comercial (mas não com nível de cuidado menor do que o razoavelmente exigido), mantendo em local seguro e de acesso restrito todas as Informações Confidenciais recebidas nos termos deste Acordo e impedindo o acesso de terceiros sem o prévio e expresso consentimento por escrito da Parte Reveladora.

2.4. A Parte Receptora está proibida de usar as Informações Confidenciais para outros fins que não a execução do plano de ação e desenvolvimento, e estritamente no âmbito de discussões internas da Diretoria Administrativa do Vasco, sendo vedada a divulgação de quaisquer Informações Confidenciais a terceiros.

2.5. Todas as Informações Confidenciais permanecerão como propriedade da Parte Reveladora. Não é concedido à Parte Receptora nenhum direito com relação a qualquer Informação Confidencial, a não ser conforme previsto nesta Cláusula II. A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá imediatamente destruir ou excluir toda e qualquer Informação Confidencial de todos os materiais elaborados pela Parte Receptora que contenham,



VASCO



VASCO.COM.BR



VASCODAGAMA





sejam baseadas em, ou reflitam tais Informações Confidenciais, em qualquer meio ou forma armazenada.

CLÁUSULA III – REVELAÇÕES EXIGIDAS POR LEI

3.1. Caso a Parte Receptora venha a ser obrigada a revelar Informações Confidenciais por força da Legislação Aplicável, deverá enviar à Parte Reveladora, caso tal envio não seja vedado pela própria ordem judicial ou administrativa, uma notificação por escrito, de forma que possibilite à Parte Reveladora requerer em tempo, caso julgue necessária, medida cautelar ou outra medida cabível para evitar a revelação das Informações Confidenciais. Caso a revelação das Informações Confidenciais seja necessária, a Parte Receptora deverá revelar tão somente as Informações Confidenciais que forem legalmente exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer Informações Confidenciais que venham a ser reveladas.

CLÁUSULA IV – PENALIDADES

4.1. Em caso de qualquer divulgação de Informações Confidenciais não autorizada nos termos do presente Acordo pela Parte Receptora e/ou seus Representantes, fica estabelecido que a Parte Receptora pagará à Parte Reveladora multa equivalente a R\$ 200.000,00 (duzentos mil de reais), independente de ação judicial, bem como ensejará a rescisão imediata por justa causa do Contrato, sem prejuízo do direito da Parte Reveladora de solicitar a execução específica, medida cautelar ou qualquer outra providência similar para remediar o descumprimento, além da indenização por eventuais perdas e danos comprovadamente causados.

4.2. A Parte Receptora declara e reconhece que a violação do presente Acordo, pelo uso não autorizado ou inadequado de quaisquer Informações Confidenciais, causará danos e prejuízos irreparáveis para a Parte Reveladora, seus Representantes. Desta forma, a Parte Receptora reconhece que a Parte Reveladora é legítima detentora do direito a tomar medidas extrajudiciais e judiciais, inclusive de caráter cautelar e de antecipação de tutela jurisdicional, que julgar cabíveis à defesa de seus direitos com o intuito de minimizar eventuais prejuízos ocasionados pela divulgação de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA V – NENHUMA DECLARAÇÃO OU GARANTIA



VASCO



VASCO.COM.BR





5.1. Nada neste Acordo obriga a Parte Reveladora a divulgar qualquer informação à Parte Receptora que não seja extremamente necessária para a execução dos trabalhos pela Parte Receptora.

5.2. A Parte Reveladora tem total direito de não revelar informações que considerar dispensáveis, a seu único e exclusivo critério, para atingimento dos trabalhos realizados pela Parte Receptora.

CLÁUSULA VI – CESSÃO

6.1. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações deste Acordo a terceiros, sem anuência prévia e por escrito do **VASCO**. Este Acordo obriga as Partes, seus sucessores a qualquer título e cessionários autorizados.

CLÁUSULA VII – NOTIFICAÇÕES

7.1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao presente Acordo e que deva ser enviada por uma Parte à outra será considerada devidamente recebida se encaminhada por escrito e (a) entregue aos cuidados de uma das pessoas abaixo indicadas e no seu respectivo endereço, com protocolo de recebimento, (b) remetida por correio, com aviso de recebimento, ou (c) encaminhada por correio eletrônico (e-mail), com aviso de recebimento (ou para qualquer outro endereço, número de fax ou e-mail notificado por uma Parte à outra), em qualquer hipótese, para os endereços abaixo indicados e aos cuidados das seguintes pessoas:

(i) Se para o Vasco:

Att: Departamento Jurídico

E-mail: correspondencia@vasco.com.br e juridico@vasco.com.br

Endereço: Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Prédio Pacific bloco 2, sala 502, bairro Jacarepaguá, no Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.775-028.

(ii) Se para Parte Receptora:

At: [nome]

E-mail: [email]

Endereço: [Endereço]



VASCO



VASCO.COM.BR



VASCODAGAMA



VASCO



CLÁUSULA VIII – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

8.1. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), as Partes deverão adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

8.2. A Parte Receptora informará à Parte Reveladora todo o tratamento de dados pessoais que realizar em razão do presente Acordo, devendo comunicar imediatamente quaisquer violações a legislação de proteção de dados e privacidade.

8.3. Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor o ambiente onde se encontram hospedados dados pessoais deverão ser imediatamente comunicados pelas Partes Receptoras à Parte Reveladora, mesmo que se trate de meros indícios, guardando todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes) e informando as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, bem como prestando toda a colaboração e fornecendo toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

CLÁUSULA IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este Acordo será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Qualquer controvérsia decorrente do presente Acordo será submetida aos tribunais da comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Brasil.

9.2. As obrigações estabelecidas neste Acordo entram em vigor na presente data e permanecerão em pleno vigor pelo prazo 2 (dois) anos contados a partir da data da última comunicação de qualquer Informação Confidencial encaminhada às Partes Receptoras, sendo certo que o decurso de tal prazo não exonerarão as Partes Receptoras de qualquer



VASCO



VASCO.COM.BR



VASCO.COM.BR — f t i VASCODAGAMA — j y w VASCO



responsabilidade ou obrigação decorrente ou relacionada a uma violação do deste Acordo ocorrida antes de sua expiração.

9.3. Caso qualquer disposição deste Acordo seja considerada nula ou inválida em virtude de lei ou decisão judicial, referida disposição deverá ser cumprida na medida do possível e de forma a refletir a intenção das Partes. Nesta hipótese, a disposição nula ou inválida não afetará as disposições restantes deste Acordo, que permanecerão em vigor.

9.4. Nenhuma omissão ou tolerância de qualquer das partes no exercício dos direitos aqui estabelecidos poderá ser considerada renúncia a tais direitos, a menos que assim estabelecido expressamente por escrito pela Parte renunciante.

9.5. Este Acordo poderá ser executado em duas ou mais cópias, e cada uma delas será considerada um original. As páginas de assinatura deste Acordo podem ser trocadas por correspondência eletrônica (e-mail). Todas as contrapartes juntas constituem um único instrumento.

9.6. Este Acordo contém o inteiro teor dos entendimentos mantidos entre as Partes relativamente à confidencialidade de informações e revoga qualquer outro acordo entre as Partes sobre a matéria, seja verbal ou por escrito, podendo ser aditado ou modificado somente mediante acordo escrito entre as Partes.

9.7. Fica eleito o foro da comarca do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas deste Acordo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as Partes o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2026.

VASCO DA GAMA SAF

PARTE RECEPTORA



VASCO



VASCO.COM.BR



VASCODAGAMA



VASCO



VASCO



VASCO.COM.BR



VASCODAGAMA

